



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Potenciar Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas de Trabalho e de Educação Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Potenciar, a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201107297		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 10/2014	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2014

## I – RELATÓRIO

A POTENCIAR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TRABALHO E DE EDUCAÇÃO LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, com sede no Município de Conchas, no Estado de São Paulo, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade de Tecnologia Potenciar (código: 15409), a ser instalada no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, juntamente com a autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1151729; processo: 201107358), com 50 (cinquenta) vagas anuais, no turno noturno.

O processo de credenciamento recebeu o n° 201107297. Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e, em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Inep, para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. **A comissão realizou visita no período de 19 a 22 de outubro de 2011 e apresentou o relatório n° 90.503, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “3” e “2”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”.**

A dimensão avaliada com conceito abaixo do mínimo, recebeu os seguintes conceitos nos itens que a compõe:

### Dimensão 3

3.1. Instalações administrativas	2
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	1
3.4. Áreas de convivência	1
3.5. Infra-estrutura de serviço	2
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	1
3.9. Sala de informática	1

No caso do curso em Gestão de Recursos Humanos, também foram feitas ressalvas na dimensão Infraestrutura, nos indicadores: 3.1 Gabinete de trabalho para professores em tempo integral – TI; 3.4 Salas de aula; 3.6 Bibliografia Básica e 3.7 Bibliografia Complementar.

Cumpra registrar que a Secretaria impugnou o relatório de avaliação do Inep. Após análise, a CTAA modificou o parecer da comissão, nos seguintes indicadores:

*1.18 de 3 para 2*

*2.4. de 3 para 2*

Não alterando o resultado final da análise das dimensões: CC 3.

Após o encerramento do processo avaliativo, a SERES assim se manifesta:

*Esta Secretaria observa que não só o relatório de autorização do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, mas também o relatório de credenciamento de IES nova apresentam fragilidades na dimensão Instalações físicas, que impossibilitam a oferta de atividades acadêmicas com a devida qualidade, além do não cumprimento de requisitos legais. Ressalte-se que tanto a proposta da IES quanto a do curso foram consideradas insuficientes pelas comissões no indicador espaço para uma turma de 50 alunos.*

*Sendo assim, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas especialmente no tocante à Instalações físicas indicadas para o credenciamento da Instituição, somadas às demais fragilidades apresentadas nos relatórios das Comissões, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso e da IES, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, não é possível acatar o pedido em análise.*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA POTENCIAR (código: 15409), na Rua Corgie Assad Abdalla, nº 237, Bairro Jardim Leonor, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela POTENCIAR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE TRABALHO E DE EDUCAÇÃO LTDA. ME, com sede no Município de Conchas, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, (código: 1151729; processo: 201107358), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **Manifestação do Relator**

De fato, em que pese a adequada titulação dos 7 (sete) docentes iniciais da IES, a manifestação da comissão de avaliação acerca da infraestrutura da Faculdade é preocupante. Visto que se trata de um esforço inicial de credenciamento, fica frágil a ideia, central, de desenvolvimento institucional no espaço proposto. Além disso, não é possível supor que haverá alteração futura nas condições de infraestrutura, de forma que se atenda o previsto no PDI da IES. Nem sequer se imaginarmos, apenas, o desenvolvimento de um só curso.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Potenciar, que seria instalada na Rua Corgie Assad Abdalla, Bairro Jardim Leonor, nº 237, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Potenciar Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas de Trabalho e de Educação Ltda. ME, com sede no Município de Conchas, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi- Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente